



Bruxelas, 26.11.2019
COM(2019) 601 final

ANNEX

ANEXO

do

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Nono relatório da Comissão sobre o funcionamento do sistema de controlo dos recursos próprios tradicionais (2016–2018) Artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014

Ponto da situação pormenorizado dos litígios em curso no domínio dos RPT.

- Processo C-391/17 relativo ao Reino Unido: O Estado-Membro recusou-se a compensar a perda de recursos próprios causada pela emissão indevida de certificados de exportação por Anguila, território sob a sua soberania. A Comissão decidiu remeter o processo para o Tribunal de Justiça da União Europeia em 29.6.2016 e instaurou uma ação em 3.7.2017. A audiência oral realizou-se em 2.10.2018. O advogado-geral apresentou o seu parecer em 6.2.2019. O acórdão do Tribunal continua pendente.
- Processo C-395/17 relativo aos Países Baixos: O Estado-Membro recusou-se a compensar a perda de recursos próprios causada pela emissão indevida de certificados de 1 EUR por Curaçau e Aruba, territórios sob a sua soberania. A Comissão decidiu remeter o processo para o Tribunal de Justiça da União Europeia em 29.6.2016 e instaurou uma ação em 5.7.2017. A audiência oral realizou-se em 2.10.2018. O advogado-geral apresentou o seu parecer em 6.2.2019. O acórdão do Tribunal continua pendente.
- Processo C-304/18 relativo a Itália: O Estado-Membro recusou-se a compensar a perda de recursos próprios causada pela ausência de medidas adequadas para a cobrança de um montante de direitos aduaneiros apurado e contabilizado. Este processo está relacionado com o processo de dispensa de colocação à disposição IT(07)08-917 referente ao contrabando de cigarros. A Comissão decidiu remeter o processo para o Tribunal de Justiça da União Europeia em 29.6.2016 e instaurou uma ação em 7.5.2018.
- Processo n.º 2014/2221 relativo à Bélgica: O Estado-Membro recusou-se a disponibilizar os juros de mora relacionados com quatro processos em que as garantias solicitadas se revelaram insuficientes para cobrir a dívida aduaneira. Em 27.5.2016, foi emitido um parecer fundamentado. A Bélgica cumpriu integralmente e a Comissão encerrou o processo em 27.4.2017.
- Processo n.º 2015/2121 relativo à Bélgica: O Estado-Membro recusou-se a compensar a perda de recursos próprios tradicionais na sequência da não cobrança de um montante de direitos aduaneiros resultante de trânsito fraudulento. A Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir em 19.7.2018.
- Processo n.º 2017/2001 relativo à Bélgica: O Estado-Membro recusou disponibilizar recursos próprios tradicionais em casos em que os direitos aduaneiros foram reembolsados ou objeto de dispensa de pagamento relativamente a importações fora do período definido na Decisão REM 28/01 da Comissão e/ou fora do prazo para os pedidos de reembolso ou de dispensa de pagamento previstos no Código Aduaneiro Comunitário. A Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir em 19.7.2018.
- Processo n.º 2017/2154 relativo à Bélgica: O Estado-Membro recusou-se a disponibilizar recursos próprios tradicionais ao não cobrar a diferença de direitos aduaneiros devida em casos em que as suas autoridades tinham aceite uma informação pautal vinculativa para alhos em conserva em vez de alho fresco, o que não está em conformidade com o Código

Aduaneiro Comunitário. A Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir em 9.11.2018.

- Processo C-213/19 relativo ao Reino Unido: O Estado-Membro não tomou as medidas adequadas para impedir a importação de grandes volumes de têxteis e calçado claramente subavaliados provenientes da República Popular da China. Daí resultou uma perda enorme de recursos próprios que o Reino Unido se recusa a disponibilizar. A Comissão enviou a carta de notificação para cumprir em 9.3.2018, um parecer fundamentado em 24.9.2018, e instaurou uma ação junto do Tribunal de Justiça em 8.3.2019.

O Tribunal de Justiça confirmou igualmente no quadro de acórdãos, como anteriormente concluído pelo Tribunal Geral, que uma carta da Comissão convidando os Estados-Membros a pagar os recursos próprios não constituía um ato suscetível de ser objeto de recurso de anulação.